



**LEI Nº 1051/2022**

**Institui a Semana Municipal do Bebê, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana Municipal do Bebê, no âmbito do Município de Ipueiras, a ser anualmente comemorada na segunda semana do mês de outubro, coincidindo com o Dia das Crianças.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, a promover, anualmente, a Semana Municipal do Bebê, com dotação específica a ser repassada pelo erário Municipal ao Fundo Municipal de Saúde:

§ 1º. As despesas decorrentes das atividades alusivas a Semana Municipal do Bebê correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, bem como por doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União.

§ 2º. As atividades a que se refere o caput deste artigo serão regradas por cronograma a ser elaborado pelos setores competentes do Executivo Municipal, em parceria com instituições que fizerem parte de sua organização.

§ 3º. As despesas com ações específicas de cada Setor (Saúde, Educação e Assistência Social) deverão ser custeadas por seus respectivos fundos.

**Art. 3º.** A Semana Municipal do Bebê terá por objetivos:

- a) Contribuir para redução da taxa de mortalidade infantil consequentemente, com a melhoria da qualidade de vida das crianças de zero a seis anos;
- b) Humanizar a atenção saúde da mulher-mãe, durante o pré-natal, parto, puerpério e amamentação;
- c) Diminuir as situações de exclusão social decorrente da maternidade e paternidade na adolescência;
- d) Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- e) Conferir visibilidade social as ações pertinentes criança, em desenvolvimento no município de Ipueiras, no âmbito intersetorial interinstitucional.



**Art. 4º.** A semana Municipal do Bebê compreenderá a realização de seminários, encontros, simpósios, ciclos de palestras, concursos, oficinas, capacitações, educação permanente e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de Ensino, Saúde e Assistência Social, bem como, a divulgação de programas e serviços ofertados as gestantes e as crianças de zero a seis anos.

§ 1º. Para o desenvolvimento das ações da Semana Municipal do Bebê, as Secretarias Municipais da Saúde, do Desenvolvimento e da Educação constituirão comissão por ato normativo do Prefeito, para o planejamento, mobilização, realização e avaliação do evento. Sendo que, a composição e a quantidade de membros da referida comissão ficarão a critério da pactuação estabelecida entre as referidas Secretarias Municipais.

§ 2º. Poderão compor a comissão organizadora, outras secretarias Municipais, a depender da necessidade e organicidade local.

**Art. 5º.** Caberá as Secretarias Municipais de Saúde, da educação e da Assistência Social, coordenar a realização da Semana Municipal do Bebê, a partir das seguintes fases:

a) Planejamento - momento em que são definidas as temáticas, parcerias, programação, indicadores (sociais, sanitários e educacionais), públicos que serão envolvidos, fonte de financiamento, logística, formalização da Semana do Bebê etc;

b) Mobilização - essa É a fase de envolver e sensibilizar o poder publico, movimentos sociais e toda a comunidade para a realização da Semana Municipal do Bebê;

c) Evento - realização da Semana Municipal do Bebê;

d) Avaliação - etapa em que os membros da comissão organizadora/coordenação analisam os resultados da Semana Municipal do Bebê e, definem os próximos passos; além de confeccionarem o relatório final, com envio para Secretarias Estaduais respectivas, bem como para o UNICEF Escritório do Ceará.

**Art. 6º.** A Semana Municipal do Bebê abordara as temáticas listadas a seguir, dentre outras que se façam necessárias, por conta dos indicadores e/ou do perfil social, sanitário e educacional do Município:

- Pré-natal de qualidade;
- Benefícios do parto normal Humanizados;
- Impacto da cesariana desnecessária;
- Direitos da gestante e do bebê;
- Aleitamento materno;
- Cuidados com o bebê;
- Puericultura;



- Imunização;
- Nutrição Infantil;
- Estimulação precoce e interação com o bebê;
- Resiliência de bebês e famílias;
- Adolescência, sexualidade, maternidade, paternidade e prevenção às DST;
- Responsabilidade paterna na criação do bebê;
- Competência familiar;
- Direito de brincar para desenvolver-se;
- Acesso e qualidade da educação infantil;
- Violência doméstica

**Art. 7º.** Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais da Saúde, da Educação e da Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas aos objetivos estabelecidos no Artigo 3º.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 04 de agosto de 2022.

**Francisco Souto de Vasconcelos Júnior**  
Prefeito Municipal